Discussão final

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Para emitir Parecer.
Em 25 / Abril / 2006
PRESIDENTE

Do: Gabinete do Vereador Nisan César
A: Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ.

~~Projeto~~ de Lei n.º 2.569 De, 23 de Maio de 2006.

~~PROJETO DE LEI / EMENDA QUE~~ **ALTERA O ART. 3º E 8º DA LEI Nº 2246 DE 19/06/2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E REGULAMENTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO TIPO MOTO-TAXI, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO.
Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final.
Em 18 / maio / 06
PRESIDENTE

Onde se lê:

Art. 3º - As Motos estarão aptas a prestar serviços, somente após a vistoria anual, do DETRAN, tendo no máximo 5 (cinco) anos de uso.

Leia-se;

Art. 3º - As motos desde que aprovadas pela vistoria anual do DETRAN deverão ser a partir do ano de 1995.

Onde se lê:

Art. 8º - Os profissionais autônomos cooperativados, apresentarão os seguintes documentos para obtenção da autonomia.

Leia-se:

Art. 8º - Os profissionais autônomos cooperativados apresentarão os seguintes documentos para obtenção da autonomia e renovação anual da mesma através de processo administrativo.

I –
II –
III –
IV –
V –

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 / 05 / 06
PRESIDENTE

Nisan César dos Reis Santos
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

Onde se lê:

VI – Prova de vínculo com a cooperativa (Declaração da Cooperativa) de ISS, INSS – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Leia-se:

VI – Certidão de nada consta anual emitido pela cooperativa.

Inclua-se:

VII – Motocicleta na cor amarelo Java com faixas vermelhas.

Sala das sessões 19 / 04 /2006.
Vereador: Nisan César dos Reis Santos.

Nisan César dos Reis Santos
Vereador

Protocolo 10-06